

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DO DECRETO Nº 4.487, DE 18 DE JUNHO DE 2002. (D.O.E. 15/08/2002)

VIDE NORMA: Decreto nº 2.590, de 19 de fevereiro de 2004

Disciplina o procedimento para apresentação, recebimento e guarda das declarações de bens e valores de que trata o Decreto n.º 4.487, de 18 de junho de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, II, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto n.º 4.487, de 18 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º O procedimento para apresentação, recebimento e guarda das declarações de bens e valores que integram o patrimônio dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, de que trata o Decreto nº 4.487 de 18 de junho de 2002, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º será coordenado pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 3º As unidades administrativas responsáveis pelo arquivamento das declarações de bens e valores são as unidades de pessoal de cada órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º As declarações de bens e valores poderão ser formalizadas mediante:

- I - entrega de formulário, devidamente preenchido e assinado, que será fornecido pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme modelo instituído pelo Anexo I desta Instrução Normativa, ou;
- II - entrega de cópia assinada da última declaração anual de bens e valores apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda Pessoa Física.

Parágrafo único Se a declaração anual de bens e valores apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda - Pessoa Física não contiver os elementos indicados no art. 3º do Decreto nº. 4.487, de 18 de junho de 2002 o declarante deverá completá-la com o preenchimento do formulário previsto no inciso I do caput.

Art. 5º Os servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso entregarão as declarações de bens e valores à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculam:

I - na data de posse ou entrada em exercício em cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança;

II - na data em que deixar o cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança; e

III - anualmente, no período compreendido entre 1º e 31 de dezembro. *(Vide o Decreto nº 2.590, de 19/02/2002)*

Parágrafo único As unidades de pessoal não poderão formalizar atos de entrada em exercício de qualquer pessoa que não tenha previamente efetuado a entrega da declaração de bens e valores, devidamente atualizada, nos termos do *caput*.

Art. 6º As unidades de pessoal autuarão as declarações de bens e valores que lhes forem entregues em processos devidamente formalizados, nos Termos da Lei Estadual n.º 7.692, de 1º de julho de 2002, e fornecerão ao declarante comprovante de entrega, mediante recibo em segunda via, com indicação do local e data de autuação do documento.

Parágrafo único Os processos formalizados nos termos do *caput* serão considerados como "livro", nos termos dos arts. 3º e seguintes da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e arquivados junto à Ficha Funcional do servidor público.

Art. 7º As unidades de pessoal de cada órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso fiscalizarão o cumprimento da obrigação de entrega das declarações de bens e valores.

Art. 8º O dirigente da unidade de pessoal de cada órgão ou entidade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso será responsável pelo sigilo das informações contidas nas declarações de bens e valores que lhe forem entregues e deverá, conseqüentemente, adotar todas as medidas para preservar seu caráter confidencial.

§ 1º Sujeitam-se, também, ao dever de sigilo previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 4.487, de 18 de junho de 2002, todos os servidores públicos que em razão do exercício de cargo efetivo ou em comissão, emprego público ou função de confiança, tenham acesso às informações contidas nas declarações de bens e valores.

§ 2º Será instaurado procedimento administrativo disciplinar contra o servidor público que violar o dever de sigilo previsto no § 1º do art. 4º do Decreto n.º 4.487 de 18 de junho de 2002.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS HENRIQUE MACHADO
Secretário de Estado de Administração



DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES	ANO DE REFERÊNCIA
-------------------------------------	--------------------------

MOTIVO () ANUAL () INGRESSO () DESLIGAMENTO	RETIFICAÇÃO () NÃO () SIM
---	-------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

MATRÍCULA FUNCIONAL	CPF	RG	UF
---------------------	-----	----	----

NOME COMPLETO	DATA NASCIMENTO
---------------	-----------------

ENDEREÇO	NÚMERO
----------	--------

BAIRRO/DISTRITO	CEP	MUNICÍPIO	UF
-----------------	-----	-----------	----

DDD/TELEFONE	DDD/FAX	CORREIO ELETRÔNICO/E-MAIL
--------------	---------	---------------------------

CARGO

IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES

SEQ	COD	NOME	NASCIMENTO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

VARIAÇÃO PATRIMONIAL

VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO EM __/__/____ R\$	VALOR TOTAL ATUAL DO PATRIMÔNIO R\$
---	--

<i>Declaro, sob as penas da lei, que as informações constantes em todas as folhas que integram esta declaração são verdadeiras.</i>	ASSINATURA DO SERVIDOR
---	------------------------

PARA USO EXCLUSIVO DA UNIDADE DE PESSOAL

ORGÃO	RECEBIDO POR NOME LEGÍVEL	CARIMBO DO ÓRGÃO
UNIDADE		
DATA	ASSINATURA	
HORA		



RELAÇÃO DE BENS E VALORES

MATRÍCULA:	NOME COMPLETO:
-------------------	-----------------------

ITEM:	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO:
		LOCALIZAÇÃO:
		VALOR DE AQUISIÇÃO:
		VALOR VENAL:

ITEM:	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO:
		LOCALIZAÇÃO:
		VALOR DE AQUISIÇÃO:
		VALOR VENAL:



ITEM:	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO:
		LOCALIZAÇÃO:
		VALOR DE AQUISIÇÃO:
		VALOR VENAL:

ITEM:	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO:
		LOCALIZAÇÃO:
		VALOR DE AQUISIÇÃO:
		VALOR VENAL:

TABELA DE CÓDIGOS DA CLASSIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA

CÓDIGOS DAS RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA	
01	Companheiro(a) com o(a) qual o declarante tenha filho ou viva há mais de 5(cinco) anos, ou cônjuge.
02	Filho(a) ou enteado(a) até 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou, mentalmente para o trabalho.
03	Filho(a) ou enteado(a), até 24(vinte e quatro) anos.
04	Irmão(ã) neo(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o declarante detem a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.
05	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo de pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o declarante tenha detido sua guarda até os 21 anos.
06	Pais, avós e bisavósque, no ano anterior, receberam rendimentos tributáveis ou não até o limite de isenção do imposto de renda.
07	Menor pobre, até 21(vinte e um) anos, que o declarante crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial.
08	A pessoa absolutamente incapaz, da qual o declarante seja tutor ou curador.

TABELA DE CÓDIGOS DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DIREITOS

CÓDIGOS DOS BENS E DIREITOS			
Imóveis		Créditos e Poupança Vinculados	
Código	Descrição	Código	Descrição
01	Prédio Residencial	51	Crédito decorrente de empréstimo
02	Prédio Comercial	52	Crédito decorrente de alienaç
03	Galpão	53	Plano PAIT e caderneta de pecúlio
11	Apartamento	54	Poupança para construção ou aquisição
12	Casa	59	Outros
13	Terreno	Depósito à Vista e Numerário	
14	Terra Nua	61	Depósito bancário em conta corrente no País.
15	Sala ou conjunto	62	Depósito bancário em conta corrente no exterior
16	Construção	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
17	Benfeitorias	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
18	Lojas	69	Ouros
19	Outros	Fundos	
Bens Móveis		71	Fundo de Investimento Financeiro
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, motocicleta, etc.	72	Fundo de Aplicação em Quotas de Fundos de Investimento
22	Aeronave	73	Fundo de Capitalização



23	Embarcação	74	Fundo de Ações, inclusive Carteira Livre e Fundo de Investimento no exterior
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	79	Outros
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção, antiguidade, etc.	Outros Bens e Direitos	
26	Linha Telefônica	91	Licença e concessão especiais
29	Outros	92	Título de clube e assemelhado
Participações Societárias		93	Direito de autor, de inventor e de patente
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	94	Direito de lavra e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	95	Consórcio não contemplado
39	Outros	99	Outros
Aplicações e Investimentos			
41	Caderneta de poupança		
45	Aplicação de Renda Fixa (CDB, RDB, e outros)		
46	Ouro, Ativo Financeiro		
47	Mercados Futuros, de Opções e a Termo		
49	Outros		

Esta publicação tem cunho meramente informativo e não oficial. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais. O texto desta compilação inclui apenas as alterações/revogações expressas, sendo que as demais normas pertinentes estão registradas no campo VIDE NORMAS.